



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO - SDI
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA CEPLAC
COORDENACAO-GERAL DE PESQUISA E INOVACAO
COORDENACAO DE PESQUISA DA LAVOURA CACAUEIRA COPEC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – MAPA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E
INOVAÇÃO – SDI, POR INTERMÉDIO
DA COMISSÃO EXECUTIVA DO
PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA –
CEPLAC E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E FLORESTAL
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO
AMAZONAS - IDAM, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, por meio da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E INOVAÇÃO – SDI**, por intermédio da **COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA – CEPLAC**, instituída por força do Decreto nº 40.987, de 20 de fevereiro de 1957 e Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ/MF nº 00.396.895/0088-86, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, sala 700 - CEP 70043-900 – Brasília-DF, doravante designada simplesmente **CEPLAC**, neste ato representada pelo seu Diretor **WALDECK PINTO DE ARAUJO JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 243, de 31/10/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 212 de 01 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/BA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, CEP [REDACTED] – Brasília-DF; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 2384, de 18 de março de 1996, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 01.171.012/0001-41, sediado no Município de Manaus (AM), à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Japiim II, Bloco G, 2º andar, CEP: 69077-730, neste ato representado por seu Diretor Presidente, nomeado através do Decreto de 8 de maio de 2020, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, da Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019 e, nos termos do Decreto nº 31.046, de 04 de março de 2011 (Regimento Interno), senhor **VALDENOR PONTES CARDOSO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, natural de Parintins - Amazonas, Portador da Carteira de

Identidade nº [REDACTED]-SESEG/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Princesa Leopoldina, nº 04, Bairro Parque 10, CEP [REDACTED] nesta Cidade de Manaus-AM, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21808.000109/2020-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer as bases para a realização de esforços integrados e efetivos na área de difusão e transferência de tecnologia do cultivo do cacau, visando o desenvolvimento sustentável da lavoura cacaueira e a consequente melhoria das condições socioeconômicas dos produtores rurais envolvidos nas ações estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados finais;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CEPLAC:

1. Apoiar a difusão e transferência de tecnologia do cultivo do cacau aos produtores rurais dos Municípios do Estado do Amazonas - a serem executados pelo IDAM -, de acordo com programação disposta no Plano de Trabalho, com prioridade ao desenvolvimento da cacauicultura em Sistemas Agroflorestais - SAF's;
2. Capacitar o quadro de pessoal disponibilizado pelo IDAM, mediante a difusão de conhecimentos técnico-científicos voltados para a promoção do processo de transferência de tecnologias aos beneficiários do projeto, referentes ao Sistema de Produção do Cacaueiro na Amazônia - com aplicação eficiente de boas práticas agrícolas -, com vistas ao aumento do rendimento físico e financeiro da lavoura;
3. Apoiar o IDAM na execução das metas do Plano de Trabalho, no que se refere ao fomento de sementes híbridas para a produção de cacaueiros que será disponibilizada aos produtores envolvidos nas ações -, desde que sejam oficialmente solicitados;
4. Contribuir para a operacionalização das políticas agrícolas, traçadas em conjunto com o IDAM, dirigida aos produtores rurais dos municípios contemplados no Plano de Trabalho;
5. Apoiar o IDAM no assessoramento das atividades de organização socioprodutiva dos agricultores, na gestão integrada das propriedades rurais e no processo de comercialização de produtos e subprodutos da lavoura cacaueira; e
6. Avaliar anualmente, em conjunto com o IDAM, as ações preconizadas pelo projeto e os resultados socioeconômicos e agroambientais alcançados, tendo-se como referência as metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IDAM:

1. Apoiar a CEPLAC com equipe de técnicos com formação em agropecuária pertencentes ao seu quadro de pessoal, objetivando a operacionalização das atividades propostas no presente acordo, com ênfase na difusão e transferência de tecnologia do cultivo do cacau, os quais se subordinam técnica e administrativamente às determinações e comando dos Escritórios do IDAM, nos municípios produtores de cacau do Estado do Amazonas;
2. Desenvolver conjuntamente programas de capacitação de recursos humanos e de treinamento de mão de obra rural de interesse de ambas as Instituições, além da cooperação visando à captação de recursos financeiros para a realização de projetos de interesse comum;
3. Complementar os recursos materiais necessários a execução das ações de campo para a execução das atividades previstas no termo de cooperação;
4. Executar a difusão e transferência de tecnologias do cultivo do cacau aos produtores rurais dos Municípios produtores de cacau do Estado do Amazonas, de acordo com programação disposta no Plano de Trabalho, com prioridade à expansão, ao desenvolvimento e fortalecimento da cacauicultura em Sistemas Agroflorestais - SAF's.

Parágrafo Único - Os técnicos que prestarão apoio as atividades deverão ter registro junto ao seu respectivo Conselho Regional, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a

parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros e patrimoniais entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Não haverá direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CEPLAC irá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos, ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público, e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

Para consecução dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho não haverá compartilhamento de bens moveis e imóveis dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão

de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 15 de junho de 2021

WALDECK PINTO DE ARAUJO JUNIOR
Diretor da CEPLAC

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor Presidente do IDAM

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson Resende Filho

CPF: [REDACTED]

Nome: José Raul dos Santos Guimarães

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR PONTES CARDOSO**, Usuário Externo, em 17/06/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15490520** e o código CRC **846F99AA**.